

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000913/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029479/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008812/2014-62
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO, CNPJ n. 89.009.963/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO ANTONIO DE LEMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS,**

Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS,

Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos servidores serão reajustados em 100% (cem por cento) do INPC (5,92%), verificado no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, incidir sobre os salários de maio/2014.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

Fica estabelecido que os servidores do CORECON/RS receberão a título de adiantamento 50%(cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo, no último dia útil do mês.

Parágrafo Único O pagamento de salários em sextas-feiras e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente. Se feito em cheque, fica assegurado que o servidor disporá de tempo necessário para saque do dinheiro.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber 50% (cinquenta por cento) dos salários, a título de adiantamento de gratificação natalina (13º salário), no mês de junho ou por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido a concessão a todos os servidores do Corecon/RS, aumento real de 5%(cinco por cento),

sobre os salários já reajustados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-REFEICAO

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá a cada servidor 22 (vinte e dois) vales mensais para refeição ou alimentação, que serão entregues juntamente com o pagamento do salário de cada mês, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), independente da duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Cada servidor deverá fazer a opção para recebimento do vale refeição ou alimentação. Fica assegurado o direito ao recebimento quando do afastamento por motivo de férias e de licença maternidade.

Parágrafo terceiro – Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional do presente instrumento normativo, que os benefícios concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, especificamente o auxílio refeição ou alimentação não tem caráter remuneratório, não se integrando aos salários para nenhum efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida que o CORECON/RS concederá aos servidores o valor equivalente a 50 (cinquenta) vales-transporte, sem ônus para os seus servidores.

Parágrafo Único: Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional ao presente instrumento normativo, que os benefícios *in natura*, concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, mais especificamente vale-transporte, não tem caráter remuneratório e aos salários não se integram para nenhum feito legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CORECON/RS repassará ao SINSERCON/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes que aderiram ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 20% (vinte por cento), para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo O disposto na Cláusula 22ª e seu parágrafo primeiro fica valendo a partir de 1º de maio de 2012, facultado aos usuários do Plano, a entrega de cópia do Contrato, porém a mesma será entregue ao CORECON/RS, haja vista que o mesmo arcará com 80% do pagamento do Plano celebrado entre o Sindicato e a Unimed.

Parágrafo Terceiro: O SINSERCON/RS, responsável pela gestão do mencionado contrato, deverá comunicar por escrito ao CORECON/RS, bem como aos usuários do plano, eventual intenção de ruptura do mesmo e/ou migração para outra empresa do gênero, mediante apresentação prévia ao CORECON/RS e usuários de novas propostas, se este for o caso.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPACAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

Fica estabelecido que o CORECON/RS antecipará ao Servidor o pagamento de 60%(sessenta por cento) da sua remuneração, até a satisfação pela Previdência Social do Auxílio-doença e Auxílio-acidente. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber o salário do Conselho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento do servidor, de um auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (nacional) vigente a época do óbito, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEICOAMENTOS

O Conselho poderá arcar com as despesas referentes a Cursos de Aperfeiçoamento de seus servidores, desde que o curso seja também em benefício do Conselho, e a solicitação seja aprovada pela Direção do Conselho.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidades de seus funcionários, o Conselho poderá firmar

convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos servidores, em condições privilegiadas aos mesmos, vinculada a débito em folha de pagamento, não cabendo ao Conselho quaisquer ônus e/ou responsabilidades de quaisquer naturezas, entre elas, trabalhista, fiscal, tributária e civil.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÕES

Fica estabelecido que as contratações de servidores somente serão realizadas mediante concurso ou processo seletivo público simplificado, com salários e vantagens de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários do CORECON/RS, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho no RS, garantidos, ainda, os reajustes salariais e vantagens coletivas estabelecidas em Acordos Coletivos. No caso de contratação para cargo em comissão, esta será de acordo com a legislação em vigor e de acordo com salários estabelecidos no referido Plano de Cargos e Salários, garantidas as mesmas vantagens e benefícios anteriormente dispostas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que aos servidores despedidos sob a acusação de Justa Causa ou Sem Justa Causa, deverão ser observados os dispositivos legais aplicados ao setor público, entre eles, a abertura de processo administrativo com a comprovação da motivação do ato por parte do Conselho, com direito à ampla defesa das partes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos servidores que no curso do aviso prévio dado pelo Conselho, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo Conselho, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica estabelecido que os servidores com formação universitária completa, relacionada com a profissão para o cumprimento das atividades meio ou fim, que compete ao Conselho realizar, deverão ter

asseguradas as vantagens inerentes a esta categoria, inclusive salariais.

Parágrafo Único: As vantagens citadas nesta cláusula somente abrangem o servidor quando ditadas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doença profissional, estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

Parágrafo Único: O CORECON/RS antecipará ao servidor que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração até a satisfação pela Previdência Social do auxílio-acidente e/ou auxílio-doença. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando do retorno do funcionário ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, junto à previdência oficial, ressalvado, entretanto, o direito da dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSACAO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a adoção da jornada flexível de trabalho, controlada por “sistema de débito e crédito de horas trabalhadas - Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias do período, a critério do CORECON/RS, porém, devendo ser compensadas ou pagas dentro do exercício em que forem realizadas, impreterivelmente.

Parágrafo Primeiro - As horas extras remanescentes, existentes até a presente data, deverão ser pagas até o mês de maio de 2014.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das referidas horas extras não serem compensadas dentro do período fixado no “caput” da cláusula, as mesmas serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas como adicional de 50%, exceção aquelas relativas aos dias de domingos e feriados, quando o adicional a ser observado é o de 100% para todas as horas.

Parágrafo Terceiro – Não serão computadas no Banco de Horas as faltas não justificadas ao trabalho, as quais somente serão abonadas conforme disposto nas cláusulas 7ª, 17, 18 e 19 do presente acordo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecido concessão de licença remunerada com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, desde que comunicado ao Conselho 48 (quarenta e oito) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA INTERNACAO DE FAMILIAR

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias, para internação hospitalar de cônjuge ou filho com idade até 12 (doze) anos, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica assegurado que o Conselho não descontará dos salários dos servidores os atrasos ao trabalho de até 30 (trinta) minutos semanais, desde que compensado pelo empregado mediante acordo prévio, em data e horário que for conveniente ao CORECON/RS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS CONCESSAO/FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que as férias anuais(individuais ou coletivas) terão início no primeiro dia útil da semana, sendo vetado iniciarem em sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido que o servidor eleito para a direção do Sindicato Profissional, no limite de 1 (um) será colocado à disposição deste, sem prejuízo de seus salários e gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional da área de saúde, conveniados ou não com a Previdência Social ou com a Entidade Sindical.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES

Fica estabelecido que em caso de acidente ou mal súbito o CORECON/RS providenciará o transporte de seus servidores para local adequado, desde que ocorram em local e horário de trabalho.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nas dependências do Conselho, desde que autorizado, para o exercício da atividade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CORECON/RS descontará em folha de pagamento dos servidores as mensalidades sindicais, por eles autorizadas, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega da relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos servidores de 1% (um por cento), para os filiados ou não do sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro A contribuição, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 5 (cinco) dias após a sua realização.

Parágrafo Segundo O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos funcionários atingidos, com a indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado pelo servidor perante o Sindicato, em sua sede, até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos funcionários coletiva ou individualmente, seja por liberalidade, seja em face de acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º, da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida a fixação, em local visível, de fácil acesso aos servidores, dos comunicados, convocações para assembléias, avisos de eleições sindicais, campanhas para filiados, promoção e divulgação de serviços os cursos profissionais mantidos pelo Sindicato, desde que desprovidas de conteúdo político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELACAO DOS TRABALHADORES - REMESSA ANUAL

Fica estabelecido que, a cada ano, o Conselho fornecerá ao Sindicato uma copia da RAIS contendo relação e todos os servidores admitidos e que tiverem seus contratos rescindidos pelo Conselho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecido que, ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, a parte prejudicada comunicará ao outro acordante para que cumpra a obrigação no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro Persistindo o descumprimento fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário base do servidor, por falta e paga a cada um dos atingidos, limitada ao valor da obrigação principal caso pecuniária.

Parágrafo Segundo No caso de descumprimento decorrente da ação de terceiros, sem que o acordante tenha concorrido para o mesmo, deverá ser no prazo de 72 (setenta e duas) horas comunicado ao Sindicato dos fatos e elencadas as providências tomadas, hipótese em que não incidirá a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

LEANDRO ANTONIO DE LEMOS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO